Publicado	na págin:	a A	O do
Diário Ele	trônico d	TEE	ZAM,
Edição nº_	11	700-	10
De	/// /	09	1 15
Manaus, _	MI	09	113



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. No 1732/2012

Fls. Nº 4818

ACÓRDÃO Nº 580/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

1-Processo TCE nº 1732/2012 (9 Vols.).

Apenso: Processo nº 4965/2011; 656/2012; 544/2012 e 505/2012.

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

3- Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM.

4- Exercício: 2011.

5-Responsáveis: Sr. Wilson Duarte Alecrim, Secretário e Sr. José Duarte dos Santos Filho, Secretário Executivo da SUSAM.

6-Unidade Técnica: DICAD - Relatório Conclusivo nº 39/2013 (fls. 1757/1769).

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 5777/2013-MP-EMF da Dra. Elissandra Monteiro Freire, Procuradora de Contas (fls. 1772/1775).

8- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas. Exercício 2011. Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM.

Contas Regulares com Ressalvas. Recomendação e Ciência ao responsável.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 3 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do representante do Ministério Público de Contas, no sentido de:

- 9.1- Julgar REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde, exercício de 2011, de responsabilidade dos Senhores José Duarte dos Santos Filho e Wilson Duarte Alecrim, nos termos do art. 22, inciso II, e 24 da Lei n. 2.423/96, c/c o art. 188, II, § 1º, II e art. 189, II da Resolução 04/02-TCE/AM;
 - 9.2- Recomendar ao responsável que:
- 9.2.1-Observe as regras e princípios da Lei de Licitações por ocasião da realização de despesas;
- 9.2.2-Ante o acréscimo da demanda dos hospitais, nos casos em que seja indispensável a convocação de médicos fora do previsto contratualmente, que seja providenciada uma Exposição de Motivos, consistente e detalhada, para acompanhar os Pareceres Jurídicos emitidos:
- 9.2.3-Promova com fidelidade o registro e envio das informações exigidas pelo Sistema de Auditoria de Contas Públicas ACP:



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC Proc. Nº 4732/2012 Fls. Nº 4849

ACÓRDÃO Nº 580/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Processo TCE nº 1732/2012 (9 Vols.) - fl.02.

- **9.2.4-**Crie, no âmbito da SUSAM, estrutura de acompanhamento e fiscalização da regular execução dos contratos com entidades cooperadas e associações de médicos e enfermeiros:
- 9.2.5-Crie um controle eficiente de frequência dos profissionais cooperados relativo a suas escalas de plantão;
- **9.2.6-**Apure os casos de acumulação ilegal de cargos, determinando as providências cabíveis;
 - 9.2.7-Promova a realização de concurso público.
 - 9.3- Dar ciência desta decisão ao responsável.

10-Ata: 33ª. Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11-Data da Sessão: 21 de agosto de 2013.

12-Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Convocada).

12.1- Declaração de Impedimento: Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho (art. 65 do Regimento Interno).

13-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA Fui presente Procurador-Geral

Este documento foi assinado digitalmente por WALDELIRIO VIRGILIO DOS SANTOS.

Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 6C253ED2-9C70A81C-82988B97-372BF88F

TRIBUNAL DE CONTAS REMESSA

Faço remessa deste processo a SE PLENO

ervidor DIRAC

OF. 2493 e 2494

JUNTADA MASA

Junto aos autos OF. 2493 2 2494

de fis 1820 - 1821 que adiante se vê

Manaus, 19 de de de

Samidar (a) da Secretaria do Tribusal Pleas